



# Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: [camaraclm@camaraclm.com.br](mailto:camaraclm@camaraclm.com.br)

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2021, DE 10 MARÇO DE 2021

**SÚMULA** – Aprova o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que opina pela regularidade das Contas do Poder Executivo do Município de Capitão Leônidas Marques, referente ao Exercício Financeiro de 2019.

A Presidente da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte:

### DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 1º.** Ficam aprovadas as Contas do Município de Capitão Leônidas Marques, relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Ex-Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Senhor Claudiomiro Quadri.

**Art. 2º.** Fica igualmente aprovado o Parecer Prévio nº 583/2020 – Segunda Câmara, de 29 de outubro de 2020 – Sessão Virtual nº 15, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, 10 de março de 2021.

  
**CLEUDES PAARECIDA PAVAN DOS SANTOS**  
Presidente

**PUBLICADO**

Em: 11 / 03 / 2021

Diário Oficial Eletrônico

Ed. 2019 Pag.: 60

**OBJETO:** Contratação de serviços de terceirização de mão de obras com dedicação exclusiva para atendimento das necessidades da Administração.

**DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:** Posto de trabalho. Função: Cozinheiro(a). Carga horária semanal: 40h. Lotação: Secretaria de Assistência Social.

**VALOR:** R\$ 29.625,00 (vinte e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais), desembolsado em parcelas iguais de R\$ 2.468,75 (dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

**PRAZOS:** O prazo de vigência e execução deste contrato é 12 (doze) meses, com início em 10/03/2021 e término em 10/03/2022, podendo ser prorrogado no interesse do CONTRATANTE, nos termos do Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993

**DATA DE ASSINATURA:** 10/03/2021.

Publicado por:  
Rodrigo Miss  
Código Identificador: B48BC32E

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021**  
(Processo Administrativo nº 052/2021)

O Município de Candói, Estado do Paraná, comunica que realizará o Pregão Presencial nº 028/2021, cujo objeto é o “Registro de preço para futura e eventual aquisição de Caixas de Bombons que serão distribuídas às crianças do município em datas comemorativas”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

**Abertura e julgamento:** 24/03/2021 às 13h30min.  
**Local:** Avenida XV de novembro, nº 1635, Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói (PR), ao lado da Prefeitura Municipal de Candói.

O edital poderá ser obtido no sítio eletrônico [www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br) ou na sede da Prefeitura Municipal, no Setor de Licitações e Contratos - Av. XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói (PR). Contato: [licitacao@candoi.pr.gov.br](mailto:licitacao@candoi.pr.gov.br). Telefone: (42) 3638-8017.

Candói, 10 de março de 2021.

**SILVESTRE GONÇALVES FERREIRA FILHO**

Pregoeiro  
Portaria nº 382/2021

Publicado por:  
Lucimara Pinheiro da Silva  
Código Identificador: E83FFD4D

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS  
MARQUES

### CÂMARA MUNICIPAL DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2021, DE 10 MARÇO DE 2021

**SÚMULA** – Aprova o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que opina pela regularidade das Contas do Poder Executivo do Município de Capitão Leônidas Marques, referente ao Exercício Financeiro de 2019.

A Presidente da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte:

### DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 1º.** Ficam aprovadas as Contas do Município de Capitão Leônidas Marques, relativas ao exercício financeiro de 2019, de

responsabilidade do Ex-Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Senhor Claudiomiro Quadri.

**Art. 2º.** Fica igualmente aprovado o Parecer Prévio nº 583/2020 – Segunda Câmara, de 29 de outubro de 2020 – Sessão Virtual nº 15, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, 10 de março de 2021.

**CLEUDES PAARECIDA PAVAN DOS SANTOS**  
Presidente

Publicado por:  
Euarda Bianca de Oliveira Prause da Silva  
Código Identificador: ED2031F9

### GABINETE PREFEITO DECRETO Nº 086, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

REVOGA DECRETO N.º 085 DE 09 DE MARÇO DE 2021, ADERE O DECRETO ESTADUAL N.º 7.020 DE 05 DE MARÇO DE 2021, QUE DETERMINA NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE CARÁTER OBRIGATÓRIO, VISANDO O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA COVID-19 E REGULAMENTA NA FORMA ABAIXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MAXWELL SCAPINI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições legais, e dando cumprimento ao art. 199 da Lei Orgânica Municipal [...]

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma análise permanente de avaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de restringir o horário de funcionamento e capacidade de lotação em estabelecimentos;

**CONSIDERANDO** a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência saúde e abastecimento dos cidadãos desde que observadas às normas vivas da secretaria do estado da saúde e das demais secretarias municipais da Saúde;

### DECRETA

**Art. 1º.** O Município de Capitão Leônidas Marques, visando minimizar o crescente número de casos da COVID-19, diante da possibilidade eminente de um colapso da saúde pública, prezando pelo bem de toda população marquesense, adere, na forma como específica, ao Decreto Estadual nº 7.020 de 05 de março de 2021 emitido pelo Estado do Paraná, que entrou em vigor em 08 de março de 2021.

**Art. 2º.** Excetua-se a adesão ao Art. 8º do Decreto nº 7.020 de 05 de março de 2021, permanecendo suspensas até o dia 31 de março de 2021, as atividades de retorno presencial às aulas na Rede Estadual e Municipal de Ensino, nas escolas públicas e privadas em todo o território municipal, permanecendo as atividades remotas, conforme o cronograma escolar.

**Art. 3º.** Fica estabelecido como horário de funcionamento das atividades econômicas dos estabelecimentos industriais, comerciais, serviços, profissionais liberais, autônomos e quaisquer outras atividades econômicas em que exista atendimentos presencial, será das 07horas às 20horas, com limitação de 50% de ocupação de sua capacidade, mantendo a obrigação do atendimento as regras sanitárias existentes, permitindo-se o funcionamento após esse horário apenas por meio das modalidades de entregas.